



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 15/2019 - CASAL
CONTRATO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM
DO SITE DA CASAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E ID 5 SOLUÇÕES WRB
LTDA - ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FEGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904.10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: ID 5 SOLUÇÕES WEB LTDA - ME, estabelecida a Avenida Dr. Júlio Marques Luz, nº 249, Jatiúca, Maceió/Alagoas, CEP. 57035-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.370.669/0001-63, representada por **CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 025.225.844.48, residente e domiciliado em Maceió/Alagoas, simplesmente denominada CONTRATADA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições, tudo conforme consta no Protocolo nº 12385/2016, C.I. nº 61/2016 - GESUP, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática, para hospedagem do WEB SITE da CASAL.

1.1. A hospedagem do site da CASAL deverá constar de um sistema atualizado de gestão de conteúdo e serviços de manutenção, monitoramento, análise de resultados, acesso a plataforma para o marketing digital, disponibilizando acesso integrado ao suporte técnico da CASAL e aos dados pertinentes ao site da CASAL.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo protocolo nº 15.079/2018
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global estimado de R\$ 11.272,32 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) e valor mensal de R\$ 939,36 (novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 118.300 - GETIN
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
RUBRICA304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS.

3.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras – S.C. nº

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão conter as seguintes características:

Contrato 15/2019

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 2.1. Suporte telefônico e digital: A Contratada deverá disponibilizar à Casal, uma linha de comunicação telefônica durante 24 horas por dia, trinta dias por mês, para registro de intercorrências no Site da Casal;
- 2.2. Manutenção preventiva e corretiva: A Contratada deverá manter a manutenção corretiva e Preventiva no *site* da Casal sempre que ocorrerem as necessidades;
- 2.3. Monitoramento: A Contratada deverá disponibilizar, com frequência de no mínimo semanal, relatório de monitoramento de acesso ao *Site* da Casal;
- 2.4. Manutenção de conteúdo (horas/mês): A Contratada deverá disponibilizar uma quantidade de 06 (seis) horas mensais para a manutenção de conteúdo do *Site* da Casal;
- 2.5. Análise de resultados: A Contratada deverá disponibilizar a Casal um canal de acesso aos registros ocorridos no Site;
- 2.6. Créditos para email marketing: a Contratada deverá disponibilizar a Casal um crédito de 5000 e-mails Para utilização em atividades de *marketing*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 5 (cinco)anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Após referido período, os preços serão reajustados a cada aniversário pela variação do IGP-DI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA SUSPENSÃO: O contrato não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese.

7.1. O prazo do contrato pode ser suspenso, desde que atenda aos ditames constantes dos RILC/CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões poderão ocorrer nas mesmas condições contratuais, quando for necessário, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art.171, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC).

9. – CLÁUSULA NONA –DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

9.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

9.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: BRADESCO. Agência: 3229. C/C: 0036452-5.

9.8.. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO: Fica determinado que o empregado Pedro Bezerra da Silva Filho, Mat.: 1754, Gerente de Tecnologia da Informação, fará a gestão do contrato.

- 10.1. O Gestor do contrato, se entender necessário, designará funcionário para fiscalizar os serviços, devendo este anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas ao desempenho e execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- 10.3. Ao gestor do contrato caberá:
- acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato. Na hipótese de serem constatadas deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a contratada, visando à correção no prazo de 5(cinco) dias a contar da notificação das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.
 - Inspecionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- 10.4. Além dos itens acima, caberá também ao gestor do contrato:
- Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
 - Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências da CONTRATANTE, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deve ser interrompida;
 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 10.5. Outras obrigações previstas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;
- Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deve ser interrompida;
- Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinentes ao assunto;
- c) Indicar representante para manter contato com a contratante para os esclarecimentos de dúvidas, assim como manter seu endereço comercial, números de telefones e endereços eletrônicos, atualizados;
- d) Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato a terceiros;
- f) A CONTRATADA se responsabilizará por seus empregados para a prestação dos serviços, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados através de profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando-se os prazos programados para a sua realização.
- h) Fornecer cartões de identificação profissional, com fotografia e número de identidade, para os técnicos alocados à prestação de serviço na CONTRATANTE, que será sempre exigido para assegurar o acesso às dependências da contratante;
- i) Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não corresponda aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;
- j) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;
- l) Assegurar o sigilo sobre as informações da CONTRATANTE;
- m) Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
- n) Fornecer aos empregados alocados a prestação de serviço do objeto desta licitação, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a contratante;

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE: Quaisquer informações técnicas, comercial, contábeis ou fiscais que a CASAL ponha à disposição da CONTRATADA, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

13.1. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos.

13.2. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16. – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 27 de fevereiro de 2019


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VÍCTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

TESTEMUNHAS:






CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JÚNIOR
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 15/2019
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1º mês	939,36
2º mês	939,36
3º mês	939,36
4º mês	939,36
5º mês	939,36
6º mês	939,36
7º mês	939,36
8º mês	939,36
9º mês	939,36
10º mês	939,36
11º mês	939,36
12º mês	939,36
VALOR TOTAL.....	R\$ 11.272,32